

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

|   |                  |              |
|---|------------------|--------------|
| <b>REMETENTE:</b>   | <b>NÚMERO:</b>   | <b>DATA:</b> |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES  | 013/2025         | 8/12/2025    |
| <b>DESTINATÁRIO:</b>  |                  |              |
| LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2025            |                  |              |
| <b>E-MAIL:</b>  | <b>TELEFONE:</b> |              |
| <a href="mailto:3a.sl@codevasf.gov.br">3a.sl@codevasf.gov.br</a>    | (87) 3866-7742   |              |
| <b>ASSUNTO:</b>   |                  |              |
| SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2025 |                  |              |

### **OBJETO:**

**SERVIÇO DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DISTRIBUÍDO EM 01 (UM) ITEM.**

### **QUESTIONAMENTO 01:**

Os serviços mensais do PE 90026 serão pagos por m2 de fiscalização conforme planilha FSUP ou serão pagos mensalmente, por relatório mensal de fiscalização da equipe, conforme planilha FSUP IV. Entendemos que a medição será feita com base na equipe técnica destacada para o serviço, e não, pela quantidade de m2 fiscalizados a cada mês?

### **RESPOSTA 01:**

O Termo de Referência (item 12) determina que o pagamento será feito com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, mediante Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição atestados pela fiscalização. Como o contrato se dará por empreitada por preço unitário (TR, item 3.3; Edital, item 2.d), a planilha define apenas os valores unitários, cabendo o pagamento conforme a execução comprovada, e não por quantidades pré-fixadas. A métrica de custo por metro quadrado utilizada na fase de propostas possui caráter meramente estimativo, não servindo como critério de pagamento. As atividades previstas no TR — análises, vistorias, topografia, ensaios e supervisão — estão vinculadas ao trabalho efetivo da equipe, e não à metragem fiscalizada.

Assim, os serviços **não serão pagos por m² fiscalizado**. A medição e o pagamento ocorrerão conforme os **serviços efetivamente executados**, registrados na planilha

---

contratual e atestados pela fiscalização, confirmando o entendimento apresentado.

#### QUESTIONAMENTO 02:

Em nosso entendimento os laboratoristas poderão coletar as amostras de solo para que a contratada envie a laboratório contratado para fazer as análises e depois encaminhe os resultados para a CODEVASF. Nosso entendimento está correto? Nesse caso a contratada arcará com os custos do serviço.

#### QUESTIONAMENTO 03:

Em nosso entendimento os laboratoristas poderão coletar as amostras de asfalto para que a contratada envie a laboratório contratado para fazer as análises e depois encaminhe os resultados para a CODEVASF. Nosso entendimento está correto? Nesse caso a contratada arcará com os custos do serviço.

#### RESPOSTA 02 e 03:

Considerando o Termo de Referência e o Edital, é possível constatar que os ensaios laboratoriais integram o **núcleo do objeto contratado**, não podendo ser delegados a terceiros. O **item 5** do TR define que o apoio técnico envolve, entre diversas atribuições, o **controle tecnológico de terraplanagem, pavimentação em CBUQ, TSD, bloco intertravado e drenagem**. Trata-se de um conjunto de atividades que, em sua natureza, pressupõe a realização de ensaios de materiais para verificação de conformidade, o que demonstra que esses serviços não são auxiliares ou complementares, mas sim parte essencial do escopo contratado.

Essa interpretação é reforçada no detalhamento da *Equipe de Laboratório (item 5.1.5)*, que o TR qualifica como responsável por “**executar ensaios e controles tecnológicos de materiais**”, além de “**realizar coleta, processamento e análise de amostras em campo e em laboratório**”, produzindo os respectivos relatórios.

Portanto, a própria redação do TR atribui expressamente à equipe da contratada a execução integral dessas atividades. Na mesma linha, o **item 5.1.6** determina que a contratada **deve disponibilizar os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários ao desempenho das atividades laboratoriais**, o que evidencia que a estrutura para realização dos ensaios deve ser própria e suficiente.

Diante do exposto, fica claro que a execução dos ensaios – sejam de solo, de asfalto ou de quaisquer outros materiais – constitui parte direta e indissociável do objeto do contrato. Assim, o envio de amostras para laboratórios externos caracterizaria a transferência de parcela dos serviços previstos no TR, o que contraria o **item 6.3**, que estabelece de forma categórica a vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto em análise.

---

Dessa forma, conclui-se que **todos os ensaios previstos devem ser executados diretamente pela contratada, com sua própria equipe de laboratório e sua própria estrutura operacional.**

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO**

**CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL**

---